



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que "ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA III QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE PROFESSORES DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Nobres edis, o presente Projeto de Lei é encaminhado a fim de conferir cumprimento ao que estabelece a Resolução CNE/CP 02 de 23 de Dezembro de 2017 e Portaria 1.570 do BNCC, bem como para regularizar a situação dos professores de Matemática que já realizavam a carga horária que agora fora ampliada aos professores de Português por meio do normativo acima citado.

Nesse norte, propõe-se a alteração da carga horária semanal de ambas as funções de 18h/a semanais para 20h/a semanais, em cumprimento à base curricular vigente atualmente.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

---

**PROJETO DE LEI Nº 31, DE .... DE ..... DE 2019.**

**ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA III QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE  
PROFESSORES DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA EM  
CONFORMIDADE COM A MATRIZ CURRICULAR  
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Professores de Educação Básica III, Nível V-E, que exercem a função de Professores de Português e Matemática no Município de Ouro Branco passam a ter carga horária de 20 horas aulas semanais, com a correspondente remuneração devida, em conformidade com a Matriz Curricular vigente.

**Art. 2º.** Fica o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ouro Branco autorizado a tomar as providências de enquadramento funcional e remuneratório padronizados necessárias à efetivação do que estabelecido no art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-geral

---

Ouro Branco, 02 de Maio de 2019

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**

Procurador-Geral